



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3159, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A TEMPERA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Têmpera Reciclagem de Materiais Ltda., uma gleba de terra, com área de 17.717,40m² (dezessete mil, setecentos e dezessete metros e quarenta decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Lote de nº 07, da Quadra "A", do loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 003,21,13m, em curva de raio 29,00, mais 40,00 em linha reta, do lado direito de quem da Av. 03 o terreno olha, mede 175,90, confrontando com o lote 08, do lado esquerdo mede 161,80, confrontando com a viela sanitária nº 02, e, nos fundos, mede em linha quebrada 41,00m, mais 58,50, mais 47,40, mais 49,00m, confrontando com propriedade de Luiz Alves coelho; encerrando a área de 17.717,40m² (dezesseis mil, setecentos e dezesseis e dezessete metros e quarenta decímetros quadrados)". O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso."

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único A área a ser construída será de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), em etapas.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da Têmpera Reciclagem de Materiais Ltda., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico - financeiro de obras sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 1995

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal